DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 3628/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/16746/2014
PROTOCOLO	: 1549823
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
JURISDICIONADO	: MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 115/2014
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID
VALOR	R$ 40.000,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. FORNECIMENTO DE URNAS FUNERÁRIAS E SERVIÇO DE TRANSLADO. FORMALIZAÇÃO DE TERMOS ADITIVOS. REGULARIDADE. EXECUÇAO FINANCEIRA. DESPESA PROCESSADA. EMPENHO. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO. REGULARIDADE.

Em exame a formalização do 1º e 2º Termos Aditivos e a execução financeira do Contrato Administrativo n. 115/2014, celebrado entre o Município de Camapuã/MS e a microempresa PAX Montreal Serviços Póstumos Ltda., visando à contratação de empresa especializada para fornecimento de urnas funerárias e prestação de serviços de translado para concessão de benefício eventual, no valor inicial da contratação de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

O procedimento licitatório – Pregão Presencial n.36/2014 - e a formalização contratual foram considerados regular, conforme Decisão Singular **DSG-G.RC-5973/2015,** *f.152/153.*

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem a formalização dos termos aditivos e da execução financeira do contrato, atendem integralmente as disposições estabelecidas nas Leis 8.666/93 e 4.320/64; bem como foram remetidos ao Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa 35/2011 (ANA-5ICE- 606/2017 - *f.745/748*).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade dos termos aditivos e da execução financeira conforme parecer acostado à *f.749* (PAR-3ª PRC-349/2017).

É o relatório.

Das razões de decidir

O mérito da questão baseia-se na apreciação da formalização do 1º e 2º Termos Aditivos e a execução financeira do Contrato Administrativo n. 115/2014, celebrado entre o Município de Camapuã/MS e a microempresa PAX Montreal Serviços Póstumos Ltda.

O 1º e 2º Termos Aditivos (*f. 92/220 e 277/299 dos autos)* versam sobre prorrogação de prazo de vigência, com fundamento no art. 57, inc. II *da* Lei 8.666/9, foram devidamente justificados, com pareceres jurídicos e publicados.

A execução financeira foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor do Contrato	R$ 40.000,00
Valor Empenhado (NE)	R$ 25.297,00
Valor Anulado (NAE)	R$ 5,00
Valor Empenhado – Valor Anulado (NE – NAE)	R$ 25.292,00
Despesa Liquidada (NF)	R$ 25.292,00

Conforme o quadro acima, a despesa realizada restou devidamente empenhada, liquidada e paga, perfazendo o montante de R$ 25.292.00 (vinte e cinco mil duzentos e noventa e dois reais), de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigo 60 a 65 da Lei 4.320/64.

Dessa forma, tenho como suficientes as razões expostas pela 5ª Inspetoria de Controle Externo, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, sob o fundamento do art. 120, inc. II, III e §4º da RNTC/MS n. 76/2013, DECIDO pela **REGULARIDADE** *da formalização do 1º e 2º Termos Aditivos e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 115/2014,* celebrado entre o Município de Camapuã/MS e a microempresa PAX Montreal Serviços Póstumos Ltda., de acordo com o previsto nas Leis 8.666/93 e 4.320/64.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 26 de abril de 2017.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMA